

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE / DISP.DE LICITAÇÃO

Trata-se de pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA., CNPJ 92.757.798/0001-39, para aquisição de duas assinaturas impressas e cinquenta e nove assinaturas digitais do jornal CORREIO DO POVO, com período de vigência anual, de 01/01/2025 a 31/12/2025, a fim de atender a setores demandantes da Assembleia Legislativa.

O expediente é submetido ao 1.º Secretário para fins do art. 3.º, § 1.º da RSM 451/2001 e do parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2001, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação ao público em sítio eletrônico oficial do ato que autorizou a contratação, praticado pelo Superintendente Administrativo e Financeiro (SAF) no despacho 3752520.

A Divisão de Serviços Complementares, gestora da demanda, anexou ao processo o documento de formalização da demanda 3738300, no qual apresentou a estimativa de despesa, em cumprimento ao que dispõe *in casua* Lei Federal n.º 14.133/2021, e informou o seguinte:

"O conteúdo das assinaturas é de responsabilidade do solicitante. A contratação é justificada pelos demandantes em função do conteúdo do periódico no processo SEI 000006954-01.00/24-0, onde constam as solicitações. A relação dos solicitantes deste periódico consta na planilha 3738294.

Com relação ao valor da estimativa de despesa, reiteramos que o valor não se trata de uma estimativa, mas sim do valor final de contratação conforme a proposta encaminhada pelo fornecedor (3738239 e 3738241). Quanto ao valor contratado no exercício anterior, no processo SEI n.º 000016139-01.00/23-2, observa-se que os valores das assinaturas unitárias do mesmo periódico foram de R\$ 478,00 na versão digital e R\$ 926,40 na versão impressa (3496288).

*Inicialmente o fornecedor havia proposto um custo unitário de **R\$ 732,00 (digital) e de R\$ 1.644,00** para as assinaturas pretendidas, aumentos de **53,1% e 77,5%** respectivamente, valores estes bem acima dos índices de mercado (IGP-M, IPCA e INPC) assim como dos reajustes propostos pelas demais empresas do setor (i.e. Zero Hora e Jornal do Comércio), contudo, após tratativas mantidas com a empresa, esta manifestou interesse de conceder descontos adicionais aos valores inicialmente informados. Tais descontos culminaram nas propostas que seguem acostadas ao presente processo na qual os valores apresentados foram reajustados em 25% com relação ao ano anterior."*

O gestor juntou, ainda, as declarações e os comprovantes de regularidade exigíveis *in casu* (docs. SEI 3738246, 3738250, 3738253, 3738262, 3738265, 3738268, 3738271, 3738299), assim como a carta de exclusividade (3738242), a proposta comercial (3738239 e 3738241) e a planilha de assinantes (3738294).

Em sede de diligência, a assessoria desta 1ª Secretaria emitiu e anexou aos autos a certidão atualizada/válida de regularidade do FGTS (3752654), visto que a até então

anexada expirou.

O Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) informou a disponibilidade orçamentária e o enquadramento da despesa, sendo que a reserva orçamentária será elaborada no momento da abertura do Orçamento de 2025 (3739752), no valor de **R\$ 37.508,50**.

A Procuradoria da Assembleia, na Promoção n.º 41.397 (3749866), de lavra do Procurador Maurício C. dos Santos, subscrita pelo Procurador-Geral Fernando Guimarães Ferreira, procedeu ao exame jurídico de sua alçada relativamente ao processo em tela, manifestando-se pela possibilidade de contratação direta, uma vez que o processo está regularmente constituído na forma da Nova Lei de Licitações, conforme trecho abaixo transcrito:

"O Diretor de Orçamento e Finanças - DOF informou que o Projeto de Lei nº 287/2024 (PLOA) contempla recursos para o atendimento da presente despesa no orçamento de 2025, que deverá ser classificada na Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 - AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 - APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. O DOF informou, ainda, que a reserva será efetuada após a abertura do orçamento de 2025, em janeiro (3739752).

Assim, entendo que atendidos todos os requisitos exigidos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, forte no art. 72, III, da Lei n.º 14.133/21."

O SAF acolheu o destacado parecer jurídico, cujos fundamentos adotou como razões de decidir. Declarou inexigível a licitação, por inviável a competição, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, autorizou a contratação direta e remeteu novamente o processo a esta 1ª Secretaria para a ratificação de competência do 1.º Secretário (3752520).

Por todo o exposto, com os fundamentos adotados pelo SAF em seu exame orçamentário, legal e financeiro, bem como pelos trazidos pela área técnica ao processo para definir pelo seguimento do feito nos moldes propostos, com amparo no exame legal e jurídico realizado pela Procuradoria, e verificado que o processo observou as etapas da legislação pertinente, RATIFICO a autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

À SAF para as demais providências.

Deputado **Pepe Vargas**,
Primeiro Secretário.



Documento assinado eletronicamente por **Pepe Vargas, Deputado(a)**, em 12/12/2024, às 12:25, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3752656** e o código CRC **920BF8A1**.